

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JMS

PROCESSO Nº: 10805/000.113/93-49

RECURSO Nº: 01.525

MATÉRIA : FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1987 E 1991

RECORRENTE : GRIFFIN DRENASA MECANICA DE SOLOS LTDA.

RECORRIDA : DRF EM SANTO ANDRÉ - SP

SESSÃO DE : 17 de abril de 1996

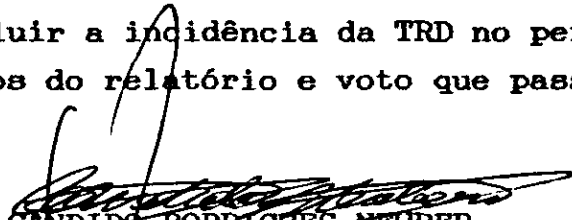
ACORDÃO Nº: 103-17.365

FINSOCIAL - EXERCÍCIOS DE 1987/1991 - É indevida a incidência do FINSOCIAL para os fatos geradores ocorridos a partir de janeiro/1989 ao percentual excedente de 0,5%.

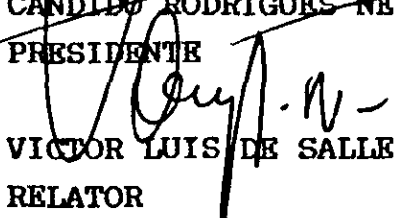
É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GRIFFIN DRENASA MECANICA DE SOLOS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para reduzir a alíquota aplicável para 0,5% (meio por cento) para os fatos geradores ocorridos a partir do período-base de 1989 e excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

ACORDÃO Nº: 103-17.365

FORMALIZADO EM 22 MAI 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Vilson Biadola, Sandra Maria Dias Nunes e Márcio Machado Caldeira.



Processo nº 10805/000.113/93-49

3.

Recurso nº 01525

Acórdão nº 103-17.365

Recorrente: Griffin Drenasa Mecânica de Solos Ltda.

RELATÓRIO

A r. decisão monocrática entendeu de julgar improcedente a impugnação formulada contra o auto de infração vestibular que, detectando falta de recolhimento da contribuição no período declinado, assim constituíra o pertinente crédito tributário.

No seu apelo se volta a parte recorrente contra a exigência por entendê-la indevida, deixando assente seu inconformismo a respeito da majoração da alíquota, bem como a respeito da incidência da TRD.

É o breve relato.



Processo nº10805/000.113/93-49

4.

ACÓRDÃO Nº 103-17.365

V O T O

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo e assim ele tomo o devido conhecimento.

No âmago da questão, atento à jurisprudência dominante no seio da Excelsa Corte, que entendeu inconstitucional apenas a majoração da contribuição excedente ao percentual de 0.5% para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1989, dou provimento parcial ao recurso para o efeito de reduzir a alíquota de incidência ao referido percentual.

Por igual afasto a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991 atento à jurisprudência desta Câmara, afinada com a da C.Câmara Superior de Recursos Fiscais.

É como voto.

Brasília (DF), em 17 de abril de 1996

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR